

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/09/2025 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.012, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes para a elaboração de estratégias municipais para a transformação digital urbana.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 20, incisos I e V, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes para a elaboração de estratégias municipais para a transformação digital urbana, incluindo a implementação de instrumentos, elementos e soluções tecnológicas decorrentes do planejamento urbano municipal e que estejam alinhadas com o princípio do desenvolvimento urbano sustentável.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As estratégias locais para a transformação digital urbana deverão estar alinhadas ao Estatuto da Cidade, definido pela Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em especial a gestão democrática da cidade, aos princípios e objetivos da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, à Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, ao Plano Nacional de Internet das Coisas, instituído pelo Decreto nº 9.854, de 25 de junho de 2019, e à Estratégia Nacional de Governo Digital, disposta no Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços mais eficientes, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas por meio do letramento digital e da utilização de soluções tecnológicas, com a segurança da informação como elemento primordial para o processo.

Art. 3º Aos Municípios e ao Distrito Federal cabe definir as suas estratégias locais com o intuito de elencar os seus objetivos visando à promoção da transformação digital urbana, proporcionando melhores resultados para a sociedade e crescimento econômico sustentável para a cidade e para o País.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PRÉVIOS PARA ELABORAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS LOCAIS

Art. 4º As estratégias locais para a transformação digital urbana deverão observar como requisitos para a sua elaboração:

I - a necessidade do estabelecimento ou revisão de leis e normativos municipais que tratem do processo de licenciamento, instalação e compartilhamento de infraestrutura de telecomunicações previstos na Lei nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

II - a priorização das tecnologias desenvolvidas no Brasil para aquisição dos dispositivos a serem utilizados na transformação digital urbana;

III - a garantia da proteção dos dados dos cidadãos e das cidades, com o compromisso de que a sua utilização será exclusiva em benefício da sociedade, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018, e demais normas sobre o tema;

IV - a avaliação de riscos algorítmicos, monitoramento de possíveis vieses discriminatórios e fiscalização de uso ético de sistemas de reconhecimento facial e vigilância;

V - o atendimento às normas técnicas e aos padrões de qualidade e conformidade para aquisição dos dispositivos a serem utilizados na transformação digital urbana, que devem ser certificados pelos órgãos nacionais competentes;



VI - o alinhamento aos instrumentos de planejamento da política urbana municipal, aos planos setoriais municipais de habitação, de mobilidade e de saneamento ambiental, ao orçamento vigente, ao plano plurianual - PPA, à lei de diretrizes orçamentária - LDO e à lei orçamentária anual - LOA;

VII - a interoperabilidade e o uso dados abertos na concepção dos instrumentos, soluções e elementos para a transformação digital urbana;

VIII - a possibilidade de utilização de concessões prevista na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para estruturação e execução de projetos que promovam a implantação de cidades inteligentes; e

IX - a opção de formar consórcios municipais, prevista na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a fim de ampliar ganhos de escala na contratação dos serviços, soluções e aquisição de equipamentos para a transformação digital urbana.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS, SOLUÇÕES E ELEMENTOS PARA A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL URBANA

Art. 5º Com base nas estratégias para a transformação digital urbana, definidas em âmbito municipal, são exemplos de instrumentos, soluções e elementos a serem adotados:

I - sistema de mobilidade urbana:

a) sensores conectados e instalados em equipamentos urbanos para monitoramento e controle:

1. de tráfego, como contadores de elementos do sistema a exemplo de veículos automotivos, bicicletas e pedestres;

2. semafórico em tempo real para gerenciamento do tempo de abertura e fechamento dos sinais, por meio de sensores e inteligência artificial;

3. de iluminação das vias públicas, por meio de ajuste do nível de luminância por telecomando ou de maneira adaptativa;

4. de geolocalização dos veículos de transporte público coletivo;

5. de geolocalização dos veículos de transporte público individual;

6. de geolocalização para sistemas de bicicleta compartilhada;

7. de infrações de trânsito;

8. de uso e cobrança de estacionamentos rotativos em vias públicas;

9. de condições das vias, inclusive equipamento de comunicação pública sobre mudanças de fluxo e obstruções; e

10. da segurança de usuários do transporte público coletivo, de pedestres e de ciclistas, como a instalação de telas para videochamadas em pontos de ônibus nas ocasiões de insegurança para o usuário;

b) drones conectados para monitoramento do tráfego, para a identificação de sinistros e congestionamentos;

c) desenvolvimento de aplicativos e de plataforma para:

1. o transporte integrado multimodal, com as opções disponíveis de meios de transporte (como ônibus, metrô, bicicletas, patinetes e carros compartilhados);

2. o pagamento digital do acesso ao transporte público (como bilhetagem eletrônica, QR Codes, NFC e reconhecimento facial); e

3. a abertura de ocorrências relacionadas à violência e à qualidade na prestação do serviço de transporte;

d) equipamentos para infraestrutura de informações (big data e data analytics) da mobilidade urbana, com os objetivos de otimizar rotas, reduzir congestionamentos e aumentar a segurança e a fluidez do trânsito;

e) sistema de bicicletas e patinetes elétricos compartilhados e integrados ao transporte público;

f) sistemas de gerenciamento de estacionamentos rotativos, para controle de uso e permanência em locais públicos com alta demanda por vagas;



g) sistemas de bilhetagem eletrônica e de pagamento digital no transporte público coletivo urbano; e

h) aplicativos de transporte integrado, que consideram diferentes tipos de integração modal;

II - sistema de iluminação pública:

a) modernização de luminárias para eficientização do uso de energia elétrica;

b) telegestão da rede de luminárias; e

c) sistema para dimerização da luminância e redução do consumo de energia elétrica por telecomando ou de maneira adaptativa;

III - sistema de informações ambientais sobre poluentes e balneabilidade:

a) instrumentos para registro de informações ambientais, de vazamentos, de nível de curso de água, de qualidade da água, dentre outras;

b) sensores para detecção de poluentes, balneabilidade e outros;

c) sistemas de irrigação urbana inteligentes; e

d) sistemas de sensoriamento acústico;

IV - sistema de monitoramento e difusão de parâmetros e informações que contribuem para a previsão de desastres naturais:

a) instrumentos para monitoramento de condições climáticas, pluviômetros, anemômetros, termômetros, higrômetros, radiômetros, barômetros, de qualidade do ar, dentre outros;

b) sensores para detecção de condições climáticas, alagamento, vibração, umidade de encostas, radiação, incêndios, ruídos, dentre outros; e

c) mecanismos de integração entre os sistemas de alerta e difusão de informações críticas de risco de desastres e os sistemas de radiodifusão digital, inclusive a televisão digital aberta (TV 3.0), de forma a ampliar o alcance dos alertas à população;



V - sistema de monitoramento de edificações, vias e logradouros públicos:

a) câmeras e sensores para avaliação remota das condições dos logradouros públicos, rotas de tráfego e clima em circuito fechado e serviços associados, tais como definição de protocolos operacionais padrão; e

b) identificação espacial de ocorrências para mapeamento das áreas com maior incidência;

VI - sistema de reconhecimento facial e veicular:

a) câmeras de alta definição com funcionalidades como reconhecimento facial e veicular com ou sem análise de informações embarcadas e serviços associados, tais como definição de protocolos operacionais padrão, quando cabível e proporcional;

VII - sistema de geolocalização de equipamentos públicos, para acompanhar a ocupação do solo e as mudanças nas áreas urbanas:

a) identificação, elaboração, revisão e integração de bases territoriais cartográficas, cadastros territoriais multifinalitários (CTM), a que se refere a Portaria MDR nº 3.242, de 9 de novembro de 2022, constituído pelos cadastros territoriais municipais associados aos dados dos cadastros temáticos;

b) atualização de vias por geolocalização;

c) identificação, elaboração, revisão e integração de bases de dados com monitoramento das expansões urbanas em regiões periféricas, com riscos de desastres naturais;

d) identificação, elaboração, revisão e integração do cadastro do mobiliário público por geolocalização;

e) identificação, elaboração, revisão e integração de rotas para situações de emergência;

f) identificação, elaboração, revisão e integração do cadastro de áreas verdes e arborização urbana; e

g) sistema de informações geográficas para gestão de processos e bases de dados, monitoramento e planejamento multissetorial de políticas urbanas;

VIII - sistema de redes de acesso públicos à Internet:

a) rede de fibra óptica para transmissão de informações dos sistemas de inteligência urbana que requeiram maior capacidade de tráfego de dados; e

b) enlaces de radiocomunicação para transmissão de dados entre equipamentos;

IX - sistema de controle integrado e infraestrutura de comunicação:

a) centros de controle e operações para gerenciamento integrado dos parâmetros urbanos pelo poder público, que considerem a Prática Recomendada ABNT PR 1021:2024; e

b) centros de processamento de dados locais e usos de dados abertos e algoritmos de inteligência artificial para gestão de tráfego, iluminação pública e resíduos, entre outras, por estruturas regionais ou nacionais de computação em nuvem, para análise e predição de indicadores, com foco em políticas públicas baseadas em evidências;

X - outros serviços, infraestruturas e equipamentos públicos que possam ser integrados por meio de tecnologias da informação e comunicação:

a) governo digital;

b) sistemas de geração de energia alternativa para a iluminação pública;

c) sistemas de geração de energia alternativa para suprir a demanda por energia elétrica sustentável das edificações da administração pública local;

d) sistemas de geração de energia alternativa para terminais e estações de transporte público;

e) sistemas de geração de energia alternativa para carregamento de baterias de veículos elétricos, de modo a diminuir o impacto das emissões de gases do efeito estufa;

f) sensores de nível de armazenamento de resíduos em lixeiras para garantir melhor gestão e rota para descarte;

g) capacitação técnica sistemática dos servidores e agentes municipais envolvidos com os estudos e a implementação das novas tecnologias e sistemas, tais como redes de dados, inteligência artificial, Internet das Coisas, segurança da informação, de forma articulada como os entes subnacionais, inclusive por meio do Programa Nacional de Capacitação das Cidades - Capacidades, instituído por meio da Portaria MCID nº 1.445, de 23 de novembro de 2024.

h) sistema para manifestação do cidadão em processos participativos, como em consultas públicas estruturadas;

i) sistema para monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços públicos e do desempenho dos sistemas digitais municipais;

j) sistema de comunicação sem fio para oferta de conectividade à população em ambientes públicos, escolas, postos de saúde, hospitais, bibliotecas e praças; e

k) sistemas de gestão de consumo e eficiência de equipamentos elétricos de climatização, motorização, iluminação de edificações e infraestrutura urbana.

Parágrafo único. O Ministério das Cidades, com base nas competências que lhe são atribuídas pelo art. 16, inciso XI e no art. 18, incisos III, V a VIII do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, poderá instituir um colegiado para discutir, propor e analisar propostas que estabeleçam diretrizes relacionadas à transformação digital urbana, observado o disposto no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 6º Os Municípios sujeitos a riscos climáticos, especialmente resultantes de ameaças como altas temperaturas e ondas de calor; estiagens e secas; aumento do nível do mar e aumento de ressacas, precipitações elevadas, ventos fortes, tempestades e ciclones, devem priorizar a utilização de soluções tecnológicas para o monitoramento climático nas suas estratégias locais para a transformação digital urbana de maneira a preservar a segurança dos cidadãos e dos logradouros públicos.



Parágrafo único. Sem prejuízo do universo de municípios que se enquadrem nas situações previstas no caput, consideram-se Municípios sujeitos a riscos climáticos mais suscetíveis a ocorrências de deslizamentos, enxurradas e inundações, aqueles definidos na Nota Técnica nº 1/2023/SADJ-VI/SAM/CC/PR, de 1º de dezembro de 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

